



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA**

Lam-4

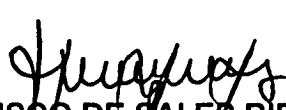
Processo nº. : 10620.000002/93-55
Recurso nº. : 121.055
Matéria : PIS DEDUÇÃO - Exs.: 1988 a 1991
Recorrente : RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE-MG
Sessão de : 23 de fevereiro de 2000
Acórdão nº. : 107-05.884

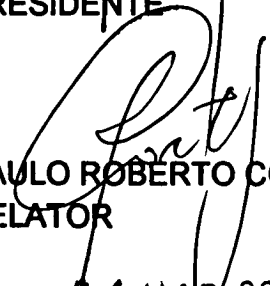
PIS/DEDUÇÃO - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE

Tratando-se de tributação decorrente, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 31 MAR 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

Processo nº. : 10620.000002/93-55
Acórdão nº. : 107-05.884

Recurso nº. : 121.055
Recorrente : RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A

RELATÓRIO

Recorre a pessoa jurídica em epígrafe, a este Colegiado, da decisão da lavra do Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte - MG, que julgou parcialmente procedente o lançamento referente a Contribuição para o PIS/Dedução do IRPJ, consubstanciado no Auto de Infração de fls. 01.

O lançamento refere-se ao exercício financeiro de 1988 e teve origem na exigência referente ao imposto de renda pessoa jurídica, conforme consta do processo matriz nº 10620.000001/93-92.

O enquadramento legal deu-se com fulcro no artigo 3º, alínea "a", § 1º da Lei Complementar nº 7/70, e artigo 480 do RIR/80.

Consta do auto de infração referente ao IRPJ, que motivou a exigência reflexa, a redução indevida do lucro real.

Em síntese, a impugnação apresentada, exhibe as mesmas razões de defesa apresentadas junto ao feito principal.

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 120.959, referente ao processo principal, decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento parcial, conforme voto do Relator, através do Acórdão nº 107-05.879 prolatado em Sessão de 22/02/2000.

Processo nº. : 10620.000002/93-55
Acórdão nº. : 107-05.884

Às fls. 51, cópia do recibo de depósito correspondente a 30% do crédito tributário, destinado ao seguimento do recurso administrativo, nos termos da legislação em vigor.

É o Relatório.



Processo nº. : 10620.000002/93-55
Acórdão nº. : 107-05.884

VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CORTEZ , Relator

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

A exigência objeto deste processo referente a Contribuição para o PIS/Dedução do IRPJ, é decorrente daquela constituída no processo nº 10620.000001/93-92, relativo ao IRPJ, cujo recurso, protocolizado sob nº 120.959, foi apreciado por esta Câmara, que lhe deu provimento parcial, conforme Acórdão nº 107-05.879, em sessão de 22/02/2000.

A recorrente nada de novo aduziu ao processo, limitando a se reportar às razões do recurso voluntário interposto no processo matriz, as quais nele foram apreciadas.

Confirmadas, no processo matriz, as irregularidades que implicaram na exigência do imposto de renda pessoa jurídica, por redução indevida do lucro tributável, torna-se também exigível a contribuição para o PIS/Dedução do IRPJ.

Em se tratando de lançamento decorrente, a solução dada ao litígio principal estende-se ao litígio decorrente em razão da íntima vinculação entre causa e efeito.

Assim sendo, meu voto é no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 23 de fevereiro de 2000.

PAULO ROBERTO CORTEZ

